

PARECER N° , DE 2017

SF/17314.70486-01

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 37, de 2017, do Senador Ricardo Ferraço, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, informações referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Programa FIES).*

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Ricardo Ferraço requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, na pessoa do Sr. José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do Fundo Financiamento Estudantil (FIES), notadamente que respondam às seguintes questões:

- 1) quais as empresas de ensino beneficiadas pelo fundo e quanto cada uma recebe;
- 2) qual o número de alunos inscritos no programa e qual o perfil socioeconômico dos beneficiados;
- 3) qual o tamanho do *déficit*;
- 4) se há recursos suficientes para manutenção do programa conforme previsão do orçamento de 2017.

O requerente demanda, ainda, o envio de cópias de documentos e outras informações relevantes ao programa, que possam bem informar os senadores e a população brasileira.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.



SF/17314.70486-01

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf, restringe o alcance do requerimento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que o requerimento em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado Regimento.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 37, de 2017.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator